



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo do Distrito de Macomia:

Despacho

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva.

Ajovempoma.

Geo-Chem Mozambique.

Mariza Catering & Servicos, Limitada.

Bedios Servicos, Limitada.

Aya Luxury Apartaments, Limitada.

3mp Investiments, Limitada.

Colorpro Signs And Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsimbi Equipment Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cervejas de Moçambique, S.A.

Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada.

Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada.

Tersis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucy Lodge, Limitada.

Lucirium, Limitada.

Dendustri Moz, Limitada.

Santuário Bravio e Vilanculos, Limitada.

Dh Consulting, Limitada.

Mozcofragem, Limitada.

Farmácia A.F.J – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P&H, Limitada.

Nhumba Investimentos, S.A.

Ofs Balumuka Agência de Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dhirendra Comercial, Limitada.

Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Fisher Bay Marina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcrete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hooper & Louw Construções, Limitada.

Davrow, Limitada.

Consult Contas & Serviços Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva - AMID como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva - AMID.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de RQL Rubis, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7083L, válida até 4 de Abril de 2021 para Rubi e Minerais Associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 00,00"	39° 03' 30,00"
2	- 13° 02' 00,00"	39° 07' 00,00"
3	- 13° 03' 40,00"	39° 07' 00,00"
4	- 13° 03' 40,00"	39° 07' 30,00"
5	- 13° 08' 40,00"	39° 07' 30,00"
6	- 13° 08' 40,00"	39° 03' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Las Lomas – Sociedade Unipessoal, Limitada., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9348L, válida até 5 de Setembro de 2023 para água marinha, berilo, esmeralda, morganite, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 20' 30,00"	37° 55' 30,00"
2	- 16° 18' 50,00"	37° 55' 30,00"
3	- 16° 18' 50,00"	37° 55' 40,00"
4	- 16° 20' 20,00"	37° 55' 40,00"
5	- 16° 20' 20,00"	37° 56' 00,00"
6	- 16° 20' 30,00"	37° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## Governo do Distrito de Macomia

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da AJOVEPOMA de Namigure, posto administrativo de Macomia-Sede, requereu a administradora do distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- Conselho de Direcção constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais.
- Conselho Fiscal constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva AJOVEPOMA de Namigure, com a sede na aldeia de Namigure, posto administrativo de Macomia-Sede, distrito de Macomia.

Macomia, 18 de Setembro de 2018. – A Administradora do Distrito *Joaquina Nordine Abdalberto*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva

## CAPÍTULO I

## Denominação e natureza jurídica

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação e natureza jurídica

Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva, doravante designada por AMID, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que congrega profissionais da comunicação social da área desportiva.

## ARTIGO SEGUNDO

## Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambicana da Imprensa Desportiva é de âmbito nacional.

Dois) A AMID tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, 1509, 2.º andar, apartamento 12.

Três) A AMID é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objecto

Constitui objecto da AMID:

- Defender a classe jornalística de desporto e criar facilidades para o exercício pleno das suas actividades, dentro e fora do país;

- Criar mecanismos para a cobertura e divulgação da informação relativa à actividade desportiva.

## ARTIGO QUARTO

## Objectivos

Um) A AMID tem como objectivo geral dignificar, promover e formar todos os jornalistas especializados na área desportiva, bem como os operadores de câmara, repórteres-fotográficos, relatores e quadros de produção de rádio e TV.

Dois) A AMID tem como objectivos específicos os seguintes:

- Cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional;
- Palestras, debates e colóquios;
- Estágios no país e no estrangeiro;
- Protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais, não-governamentais e autárquicas, bem como outros organismos privados;
- Promover o respeito pelas regras da ética profissional, de boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros e com jornalistas nacionais e estrangeiros, em particular os filiados no Sindicato Nacional de Jornalistas e organismos internacionais congéneres;

- Promover acordos que permitam benefícios de natureza social, junto de entidades públicas e/ou privadas, nas áreas da saúde, justiça, segurança social e seguro de vida;

- Promover o desenvolvimento do desporto a vários níveis;

- Incrementar o património físico da associação e aumentar os fundos sociais da mesma;

- Filiar-se no Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ);

- Estabelecer acordos e protocolos de acção, com o movimento associativo e demais entidades competentes;

- Estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com as organizações congéneres internacionais.

## CAPÍTULO II

## Membros, direitos e deveres

## ARTIGO QUINTO

## Admissão de membros

Um) As condições para admissibilidade de membros são as seguintes:

- Ser maior de 18 anos;
- Ser jornalista ou colaborador na área de jornalismo desportivo, operador de câmara ou repórter-fotográfico

e outros quadros de produção, em exercício;

- c) Pagar, no acto da inscrição, as importâncias da jóia e da anuidade em vigor.

Dois) Os membros têm o direito a um cartão de identidade, que é revalidado periodicamente, no qual é colocado o selo anual comprovativo do pagamento da quota respectiva.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Categorias de membros**

Um) A AMID admite as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivo: Os que exercem a actividade jornalística em regime profissional;
- b) Auxiliares: Os que exercem a actividade jornalística sem carácter permanente ou sem que a mesma seja considerada como única ou principal ocupação profissional;
- c) Colectivos: Todas as empresas de comunicação social que têm ao seu serviço jornalistas especializados na área desportiva;
- d) Vitalícios: Todos os membros que atingem 30 anos de filiação, independentemente de continuarem, ou não, em actividade;
- e) Honorários: Todos aqueles membros que tenham sido declarados pela Assembleia Geral, pelos serviços ou auxílio prestado na AMID;
- f) De mérito: Todos os membros efectivos, auxiliares e colectivos que justifiquem tal distinção, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados à AMID;
- g) Benemérito: Todo aquele membro, pessoa singular ou colectiva, que apoia materialmente a AMID, directamente ou através de legados, sendo merecedor, por proposta do Conselho de Direcção e deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros auxiliares, colectivos e honorários não são elegíveis para os corpos sociais da AMID.

Três) Os membros vitalícios ao atingirem esta categoria, cessam, automaticamente, o pagamento obrigatório da quota anual, podendo, no entanto, quem assim o entender, continuar a fazê-lo, voluntariamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Direitos dos membros**

São direitos dos membros da AMID os seguintes:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;

b) Examinar as contas da AMID e o relatório do Conselho Fiscal;

c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o n.º 5, artigo 15 dos presentes estatutos;

d) Ser representados em Assembleia Geral, através de delegação por escrito, sem direito a voto para os seus representantes;

e) Usufruírem das regalias e benefícios conseguidos pelo Conselho de Direcção, através de protocolos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deveres dos membros**

São deveres dos membros da AMID os seguintes:

a) Pagar anualmente a quota, durante o último trimestre de cada ano, fornecendo, por escrito, ao Conselho de Direcção, as alterações de local de trabalho;

b) Cumprir os estatutos aprovados pela Assembleia Geral e os regulamentos emanados pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO NONO

##### **Perda de qualidade de membro**

Um) Perde a qualidade de membro quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Atraso de três meses no pagamento da anuidade, ou seja, na prática até Janeiro de cada ano, sendo-lhes comunicado a pena de suspensão aplicada pelo Conselho de Direcção;
- b) Desvio de fundos ou do património, independentemente do posterior procedimento criminal;
- c) Abandono de cargos para que foram eleitos ou nomeados, sem justificação.

Dois) As situações previstas na alínea b) e c) são submetidas à Assembleia Geral.

Três) Os membros retomam os seus direitos desde que liquidem, na data do regresso, a importância correspondente às anuidades do período do afastamento.

Quatro) Os membros que tenham sido suspensos ficam impedidos de ser eleitos, por um período de dois anos, para qualquer cargo dos órgãos sociais.

#### CAPÍTULO III

##### **Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

A AMID é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Duração do mandato**

Um) Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 3 anos.

Dois) Caso o mandato termine, os membros mantêm-se em funções até à tomada de posse do novo elenco.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Incompatibilidade**

Um) Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

Dois) Os membros eleitos para o Conselho de Direcção da AMID e as respectivas comissões são incompatíveis com o serviço de assessoria de imprensa, adidos de imprensa e gestores de empresas de comunicação social.

#### SECÇÃO I

##### **Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Natureza e composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da AMID e é constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com quotas em dia.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são vinculativas a todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por um outro membro, mediante apresentação de uma carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, por um período de três anos;
- b) Demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar as alterações dos estatutos;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e o relatório de contas, apresentados pelo Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou extinção da AMID.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em Assembleia Ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e

votar o relatório de actividades e contas, relativo ao ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocação, quando se encontrar presente ou representada, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Três) A reunião da Assembleia Geral Ordinária inclui na ordem de trabalhos, de três em três anos, a eleição dos órgãos sociais para o triénio seguinte.

Quatro) De dois em dois anos a Assembleia Geral Ordinária aprecia as propostas de revisão da jóia e da anuidade, apresentadas pelo Conselho de Direcção que, obrigatoriamente, devem constar da convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral é extraordinária quando convocada, a requerimento de mais de metade dos associados e só pode deliberar estando presentes, pelo menos 2/3 dos membros requerentes, no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados.

Seis) O Conselho de Direcção pode requerer, a título excepcional, e em casos de manifestas dificuldades, a dissolução, fusão ou extinção e, ainda, de natureza disciplinar, de acordo com os estatutos - a reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta publicada no jornal de maior circulação, com uma antecedência mínima de trinta dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) Todas as deliberações sobre a matéria que não façam parte da ordem dos trabalhos, constantes nas convocatórias, serão nulas e de nenhum efeito.

Nove) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode aceitar a inclusão de alguns pontos não constantes da agenda de trabalhos, dependendo da sua pertinência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Composição da Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, preparar a ordem dos trabalhos e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas e empossar os órgãos sociais;

c) Receber os pedidos dos corpos sociais que lhe sejam dirigidos, por escrito, e apreciá-los;

d) Receber os pedidos extraordinários de convocatória da Assembleia Geral, por parte dos membros, ou do Conselho de Direcção, de acordo com as disposições dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Fazer a redacção e leitura das actas, o arquivo do expediente;
- b) Recolha e recepção das listas de candidaturas, a submeter ao sufrágio.

Quatro) Competem aos vogais auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Quórum deliberativo**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos de direcção; e
- c) Exclusão dos membros.

#### SECÇÃO II

##### **Conselho de Direcção**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Natureza e composição do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da AMID e é constituído por cinco elementos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vogal para área da administração e finanças;
- c) Vogal para área de formação;
- d) Vogal para área de *marketing* e relações públicas;
- e) Vogal para área das relações internacionais.

Dois) O Conselho de Direcção nomeia um Secretário-Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Funcionamento do Conselho de Direcção**

Um) As reuniões do Conselho de Direcção realizam-se normalmente uma vez por mês e podem funcionar em plenário ou em sessões restritas.

Dois) O Conselho de Direcção delibera, com uma maioria simples dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Exercer a gestão da AMID, através de um Secretário-Geral;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Gerir os fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios e outros legados obtidos por acordo com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de forma a garantir o normal funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
- e) Movimentar as contas bancárias, mediante as assinaturas do Secretário-Geral e do vogal para área da administração e finanças, que funciona, também como tesoureiro;
- f) Admitir, suspender e demitir os funcionários necessários para o bom funcionamento da AMID, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Propor à Assembleia Geral a actualização da quotização, de acordo com os estatutos;
- h) Apresentar, durante o primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência do ano anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, para apreciação, discussão e aprovação;
- i) Representar a AMID em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do Presidente do Conselho de Direcção, Secretário-Geral ou de um dos membros designados para o efeito;
- j) No final do mandato, o Conselho de Direcção deve apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até final do primeiro trimestre, uma lista dos corpos sociais a eleger, com vista ao triénio seguinte;
- k) Promover reuniões periódicas entre os seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria de votos, lavrando a acta das mesmas em livro próprio;
- l) Apoiar a criação dos núcleos provinciais, sempre que o número de membros o justifique;
- m) Elaborar regulamentos de funcionamento interno e, sempre que se justifique, criar comissões de



apoio ao trabalho, nomeadamente representantes provinciais e delegados nos vários órgãos de informação;

- n) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros de mérito e beneméritos, de acordo com artigo 6, capítulo II dos estatutos.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos da AMID e é constituído por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal realizar funções de fiscalização do órgão de gestão ou administração da AMID e da totalidade da actividade da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses e sempre que necessário ou que convocada pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da AMID, com uma periodicidade mínima de duas vezes por ano, elaborando a respectiva acta em livro próprio;
- b) Dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e elaborar o respectivo relatório para apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, à Assembleia Geral;
- c) Assegurar que o Conselho de Direcção cumpra os seus estatutos e regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Património

Um) Constitui património da AMID todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Contribuições dos membros, rendimentos de aplicações financeiras, receita de publicidade, parcerias inseridas em publicações

próprias, receita de seminários, congressos e outros eventos organizados pela AMID.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Fundos

Um) Constituem fundos da AMID além da jóia e da quotização, legados, donativos, subsídios e outras receitas extraordinárias.

Dois) O valor da jóia de admissão e anuidade a pagar pelos associados podem ser revistos, dois em dois anos, por proposta do Conselho de Direcção e aprovado em Assembleia Geral, devendo constar tal proposta, obrigatoriamente, nos termos da convocatória.

Três) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não devem ser aceites pela AMID, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos da AMID ou tiverem proveniência duvidosa.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção, de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Regulamento geral interno

O regulamento geral interno da AMID é aprovado dentro do primeiro mandato dos órgãos sociais e após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Extinção

A AMID extingue-se por:

- a) Nos termos da lei;
- b) Por decisão do tribunal;
- c) Vontade dos membros, expressa por votação de dois terços.



## Associação Agricultura de Conservação

### CAPÍTULO I

#### Objecto, denominações e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agricultura de Conservação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Ajovepoma, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Ajovepoma tem a sua sede em Namigure, posto administrativo de Macomia-sede, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado.

### CAPÍTULO II

#### Objectivos

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agropecuária;
- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

### CAPÍTULO III

#### Membros

#### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

A Associação Ajovepoma integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Órgãos

#### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quorum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um (a) Secretário (a) Executivo (a) da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funções)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contractos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento Interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) relator (a).

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**GEO – Chem Mozambique**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061922, uma entidade denominada Geo-Chem Mozambique.

Entre:

OGS Business Development DMCC, sociedade constituída ao abrigo das leis de Dubai, com sede na Unidade 236, DMCC Business Centre, Level 8, Jewellery & Gemplex 2, Dubai – Emirados Árabes Unidos Lakes Tower, neste acto representado pelo seu sócio gerente, senhor Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli, doravante designado primeiro outorgante; e

Rajiv Sunderlal Bahl, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, titular do Passaporte n.º Z2918711, emitido em 3 de Dezembro

de 2014, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que ambos os outorgantes são designados por sócios e individualmente por sócio, é mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade da Geo - Chem Mozambique, que se regerá nos termos e seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e, adopta a firma GEO – Chem Mozambique, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) A assembleia geral ou o conselho de administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Análise laboratorial e certificação da qualidade de petróleo, produtos petrolíferos e gás;
- b) Serviços de inspecção de petróleo e gás, e produtos derivados de petróleo;
- c) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares a actividade principal, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas

por lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e o realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas quotas, distribuídas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrita e realizada pelo sócio OGS Business Development DMCC;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrita e realizada pelo sócio Rajiv Sunderlal Bahl.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO III

##### SECCÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Eleição e mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO NONO

##### (Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### SECCÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial, à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- b) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das quotas representativas do capital social da sociedade.

#### SECCÃO

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidos por um administrador executivo, ficando nomeado para o efeito, o senhor Riccardo Castelli Villa, portador do DIRE 11CH00074456

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Um) Ao administrador executivo compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, participando de todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; e
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Ao administrador executivo é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Delegação de poderes)**

O administrador pode delegar parte dos seus poderes, incluindo a gestão corrente da sociedade, em pessoa por ele a indicar.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro da assembleia geral ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Auditorias externas)**

O administrador executivo poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, para efeitos de, auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultam do balanço anual, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Em tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos, regular-se-á pelas

disposições do Código Comercial, do contrato de sociedade e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegivel*.

## Mariza Catering & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061868 uma entidade denominada Mariza Catering & Servicos, Limitada.

*Primeiro.* Josefa Mariza Paiva Chumaio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365273J, emitido na cidade de Maputo aos 22 de Março de 2016;

*Segundo.* Scarlet Eunice Chumaio Patel, de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365267B, emitido em Maputo aos 23 de Agosto de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mariza Catering & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Machava sede, quarteirão 35, casa n.º 2544, na cidade de Matola.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de catering, promoção de eventos, decoração e ornamentação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma em quotas iguais sendo 50%, correspondente 10.000,00MT, pela sócia Josefa Mariza Paiva Chumaio e 50%, correspondente a 10.000,00MT pela sócia Scarlet Eunice Chumaio Patel.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade compete a sócia Josefa Mariza Paiva Chumaio, na qualidade de sócia gerente, podendo nomear mandatários segundo a lei.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

## ARTIGO QUINTO

**Participações**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia Geral**

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegivel*.

## Bedios Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 50 à 51 do livro de notas para escrituras diversas número 1008-B, sob NUEL 100893592 do Primeiro Cartório Notarial a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bedios Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.



Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de frio, electricidade, computadores e acessórios, venda de material informático e consumíveis para escritório, electrodomésticos e outros serviços relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Belo César Alberto;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Ossufo Adamo; e
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Dionísio Mateus Corio Mandane, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma vez ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, os sócios tem o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capita, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros aplicada aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois no findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de

recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem ao socio Belo César Alberto, que fica nomeado desde já como administrador, com dispensa a caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuara com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegivel*.

---

## Aya Luxury Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060950 uma entidade denominada Aya Luxury Apartments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliaz Acbar, casado com a Yasmin Camrudin Ibraim Acbar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no

bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido aos 22 de Julho de 2016 e válido até 27 de Julho de 2020; e

Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, casado com o Eliaz Acbar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709235P, emitido aos 12 de Fevereiro de 2016 e válido até 12 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aya Luxury Apartments, Limitada, com sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 230/ 1.º andar, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

A sociedade tem por objeto a intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis urbanos ou rústicos, construção e gestão imobiliária, podendo ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Eliaz Acbar com o valor de duzentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital social, e Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, com o valor de duzentos mil meticais, correspondentes a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e diminuição do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir,

os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias mas as extraordinárias poderão ocorrer sempre que assim se justificar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente nomeado pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, legalmente representados, devendo eles nomearem entre si uma pessoa, enquanto a respetiva quota se mantiver una e indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em casos omissos, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor pela legislatura da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegivel*.



## 3MP Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947846, uma entidade denominada 3MP Investments, Limitada.

Nos termos do disposto no Artigo Noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Martinho Martins Mucuna, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251284M, emitido aos 13 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Destemida Luísa Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102228394S, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de 3MP Investments, Limitada, a sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine n.º 691, sobre loja.

Dois). A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de todas as actividades relacionadas com:

- a) Comércio geral (a grosso e a retalho) e serviços;
- b) Transportes de combustíveis líquidos;
- c) Operação de agenciamento, consignação e representação de sociedades, bem como consultoria, actividades comercial e industrial, nos termos aprovados pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais e equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Martins Mucuna;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Destemida Luísa Cossa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. O sócio

a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) O conselho de administração e a mesa da assembleia geral é composto por:

Presidente do conselho de administração ao sócio Martinho Martins Mucuaana;

Administrador - Destemida Luísa Cossa; Administrador - Renato Arão Paruque;

Presidente da mesa da assembleia geral; Vogal; e

Secretário da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá delegar nos sócios ou em ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Obrigações da gerência)**

Um) Aos sócios maioritários são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É permitido ainda os sócios indicarem um representante a sociedade nos mesmos termos atribuídos aos sócios maioritários.

Três) É vedado aos sócios qualquer tipo de operações alheias aos objectivos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Os assembleia geral serão convocados por carta simples, dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinado pelo sócio.

Dois) Os sócios reúnem-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de dividendos)**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade de sócio)**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quota)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resolução de conflitos)**

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegivel*.

## Colorpro Signs and Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101041123 uma entidade denominada Colorpro Signs and Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canxiang Chen, de nacionalidade chinesa, natural de Guandong-China, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03CN00016678Q, emitido aos 27 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração em Nampula.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Colorpro Signs and Printing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2826, distrito municipal Kampfumu, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração de todas actividades do ramo industrial, quer gráfica, metálica, siderúrgica, transporte, manufactura, transformadora mineira, artesanal entre outros;

b) Comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em numerário, representado pela única sócia, Canxiang Chen.

## ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozarão do direito de preferência.



Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Canxiang Chen.

Três) A sociedade obriga à assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

#### ARTIGO OITAVO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Nsimbi Equipment Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezoito, por decisão do único sócio, senhor Robert Bruce Rogers, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nsimbi Equipment Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100983583, em acta avulsa de assembleia geral ordinária, por deixar de existir uma unicidade de sócios, foi transformada de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sócios Robert Bruce Rogers, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00246416, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do sul, aos 20 de Fevereiro de 2018, válido até 19 de Fevereiro de 2028, residente na África do Sul, e o senhor Meluse Craig Dube, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04445148, emitido aos 14 de Novembro de 2014 na África do Sul, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nsimbi Equipment Traders, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional número 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i. Fornecimento de equipamentos da área de mineração;
- ii. Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos;
- iii. Importação e exportação de equipamentos relacionados com a actividade principal.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Robert Bruce Roger, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente 50 % do capital social;
- b) Meluse Craig Dube, titular de uma quota no valor 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50 % do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam;

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração. Desde já fica nomeado o senhor Robert Bruce Roger a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por dois membros, nomeadamente os senhores Meluse Craig Dube e o senhor Robert Bruce Roger.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.



Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) A abertura de contas bancárias, quer em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas, compete aos senhores Meluse Craig Dube e Robert Bruce Roger. As contas deverão ser movimentadas pela assinatura em conjunto dos dois administrados.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se à instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cervejas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezoito e, exarada de folhas um a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade Cervejas de Moçambique, S.A., que adopta a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Cervejas de Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Jardim, número mil trezentos e vinte e nove, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e comercialização de cervejas e outras bebidas tradicionais, tais como maheu e chibuku;
- b) A produção e comercialização de vinhos, seus sucedâneos e derivados, licores, brandy e outras bebidas espirituosas;
- c) A produção e comercialização de refrigerantes, sumos e água;
- d) A produção e comercialização de bebidas não alcoólicas, incluindo xaropes;

e) A importação e exportação das bebidas mencionadas nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas;

f) A comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional e internacional;

g) A mediação comercial;

h) A prestação de serviços de assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e dezasseis meticais, sendo representado por cento e vinte e um milhões, setecentas e setenta mil, duzentas e cinquenta e oito acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dois meticais.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por cancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções

preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuído a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade nem ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- c) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- e) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- f) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

#### ARTIGO NONO

##### (Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Local da reunião)**

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocatórias da Assembleia Geral)**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem no local da

sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data inicialmente marcada.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, a convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, fixar uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data, constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Validade das deliberações)**

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representado.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Votação)**

Um) Por cada acção conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Suspensão da reunião)**

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião por duas vezes, para data que não diste mais de trinta dias entre cada sessão.



## SECCÃO II

## Conselho de administração

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Composição do conselho de administração)**

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;

i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

j) Contrair empréstimos;

k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

o) Mudar a sede da sociedade;

p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Delegação de poderes e mandatários)**

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num administrador delegado ou em mais administradores, caso em que estes formarão uma Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), f), k), l) e o) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, a deliberação do Conselho de Administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da Comissão Executiva, designar o respectivo presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão Executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de

subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Cinco) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da Comissão Executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou "e-mail" dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.



## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, ou, alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Caso seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Enquanto o Estado de Moçambique permanecer accionista da sociedade, este poderá designar um vogal efectivo do Conselho Fiscal.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) O Conselho Fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Sete) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## SECÇÃO VI

## Disposições comuns

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Cargos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Remunerações)**

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Pessoas colectivas em cargos sociais)**

Um) Sendo escolhida para membro da Mesa da Assembleia Geral, para membro do Conselho de Administração, para membro do Conselho Fiscal ou para Fiscal Único uma

pessoa colectiva, será a mesma representada no exercício do cargo por pessoa singular, devidamente identificada por meio de carta enviada pela pessoa colectiva nomeada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social e representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular, pode livremente substituir o seu representante mediante carta enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social responde solidariamente com o seu representante pelos actos deste último.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aprovação de contas e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Cinco) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do Conselho de

Administração, parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) As dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exame de escrituração)

Um) O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no artigo cento e vinte e dois do Código Comercial, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas de um mínimo de cinco por cento do capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

Dois) Os accionistas não se poderão agrupar para efeitos do exercício do direito a que se refere a parte final do número anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2018. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, da sociedade Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100006197, deliberaram a cessão, a admissão de novo sócio e nomeação de novo administrador.

Em consequência da cessão, admissão de novo sócio e nomeação é alterada a redacção o artigo quinto e artigo décimo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais representados por duas quotas integralmente subscrita pelos sócios nas seguintes proporções:

Tiens (África) Holdings Grup Limited, uma quota de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente à noventa por cento do capital social.

Tiens (Norte East África) Investment Holdings Limited, uma quota de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Li Jin Yuan, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezoito da sociedade Tiens Marketing Moçambique Companhia, Limitada, sede nesta cidade de Maputo, vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100006197, deliberaram a nomeação de novo administrador.

Em consequência dessa nomeação é alterada a redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração e representação

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Weidong Hao, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Tarsis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, e por acta, um de Março de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a Assembleia Geral da sociedade denominada Tarsis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de

Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, segundo andar esquerdo porta um, bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, sob o NUEL 100572656, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), o sócio deliberou aumento de capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e firma

A sociedade adopta a denominação de Tarsis Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique número mil e setecentos e dezoito reis do chão bloco três bairro de Cumbeza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio gerente Estêvão Isaías Parruque, correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 13 de Agosto de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Lucy Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dois de Setembro de dois mil e dezoito, se procedeu na Lucy Lodge, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o número 101050718, à alteração da estrutura do capital social da sociedade.

Que, em consequência da nova estrutura do capital social, procedeu-se à alteração dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção nos artigos quinto, décimo e décimo primeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Lily Ruth Jackson, solteira, natural e residente no Reino Unido, com uma quota de noventa e nove por cento do capital social;
- Hermanus Coenraad Loubser, natural e residente na África do Sul, com uma quota de um por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Lily Ruth Jackson, a qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Movimentação de contas bancárias

A movimentação das contas bancárias da sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Lily Ruth Jackson, podendo delegar um dos sócios caso necessário.

O Conservador, *Ilegível*.

## Lucirium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de três de Setembro de dois mil e dezoito, se procedeu na Lucirium Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número 101050726, à alteração da estrutura do capital social da sociedade.

Que, em consequência da nova estrutura do capital social, procedeu-se à alteração dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção nos artigos quinto, décimo e décimo primeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Lily Ruth Jackson, solteira, natural e residente no Reino Unido, com uma quota de noventa e nove por cento do capital social;
- Hermanus Coenraad Loubser, natural e residente na África do Sul, com uma quota de um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade

carece mediante condições a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Lily Ruth Jackson, a qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Movimentação de contas bancárias

A movimentação das contas bancárias da sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Lily Ruth Jackson, podendo delegar um dos sócios caso necessário.

O Conservador, *Ilegível*.

## Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Dendustri Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 100026937, os sócios deliberaram a alteração da denominação social.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Dendustri Moçambique, Limitada.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santuário Bravo de Vilanculos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da sociedade, Santuário Bravo de Vilanculos, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o numero treze mil trezentos e trinta e um, a folhas cento e sessenta e cinco do livro C traço trinta e dois, realizada na sua sede social, aos vinte dias do mês de Março de dois mil e catorze, deliberou-se a cessão e divisão de uma quota, e entrada de um novo sócio, cessão essa que é feita com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto, artigo nono e artigo décimo que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de oitenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade Sanctuary Owners' Association NPC;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao John William Kachamila; e
- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao Hugh Gunning Brown.

Dois) (...)

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## DH Consultng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória no Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100831740, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DH Consulting, Limitada, constituída entre os sócios: Atália António Amália Novela, casada, natural de Namitil/Mogovolas, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100600327P, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, quarteirão 3, U/C Eduardo Mondlane n.º 45 Muhala. Glória Armando Guirengo, casada natural de Nhabacala-Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100966836S, emitido aos 9 de Maio de 2016, pela Direcção Civil de Nampula, residente em Natikiri, quarteirão 1, U/C Teacane n.º 55. Elias Lourenço Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500195292B emitido aos 21 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Maputo. Hercílio Henriques Augusto Júnior, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106052610J, emitido aos 4 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muhala quarteirão 4, U/C 25 de Junho n.º 47, representado neste acto pela sua mãe Atália António Amélia Novela, Raela Francisco Massingue, menor, natural de



Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03106033710J, emitido aos 25 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Natikiri, quarteirão 20 U/C Teacane. Representada neste acto pela senhora Glória Armindo Guirengo. Celebram o presente contrato de sociedade com a base nos artigos seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DH Consulting, Limitada. Com sede na cidade de Nampula, podendo deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria nas áreas de:

- a) Arquitectura e planeamento físico;
- b) Projectos de engenharia;
- c) Gestão de contrato;
- d) Assistência técnica;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Avaliação patrimonial;
- g) Avaliação de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiária das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizado.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outra pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades com sócios e associações em participação ou outro tipo exercício de actividades económicas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de cinco quotas, a primeira equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Glória Armindo Guirengo, segunda equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Atália António Amelia Novela, a terceira equivalente a 20% do capital social pertencente ao socio Hercílio Henriques Augusto Júnior, a quarta equivalente a 10% do capital social pertencente à sócia Raela Francisco Massingue, todos equivalentes a cem por centos do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se pode efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada na assembleia geral, unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por centos ou divisão da quota, podendo ser paga num período de Noventa dias, e vinte por centos da quota e oitenta por centos da quota e oitenta por centos num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo das sócias Glória Armindo Guirengo e Atália António Amélia Novela, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura de qualquer uma para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) As administradoras, poderão constituir mandatários com poderes de representá-las em actos e ou contratos que julga pertinentes.

Três) Assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos de contratos alheios ao objecto social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

No caso de falecimento impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios falecidos ou interditos se assim

preferirem os herdeiros ou representantes bem como as quotas dos sócios que não queira continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo quarto.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanco)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e lucros líquidos apurados deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na cotação das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta a registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissos)

Os casos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 6 de Setembro de 2018. —  
A conservadora, *Ilegível*.



## Mozcofragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e dezanove, do livro de notas para escritura diversas número cento sessenta e nove, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os sócios da Mozcofragem, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida 5 de Fevereiro, talhão 225/229, bairro da Matola B, na cidade da Matola, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo que uma no valor nominal de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ernesto Saice Júnior e outra no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Ercília Graciete Zandamela Saice, deliberaram



o aumento do capital social dos actuais cem mil para quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 500.000.00MT, (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Ernesto Saice Júnior;
- b) Outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Ercília Graciete Zandamela Saice.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2018. —  
O Notário, *Ilegível*.



## Farmácia A.F.J – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 101053415, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Farmácia A.F.J, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Carlota Isabel Pechisso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102325273, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, no dia 22 de Agosto de 2017 e válido até 22 de Agosto de 2022, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e forma)

A sociedade adoptada a denominação de Farmácia A.F.J. – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

Dois) Por simples deliberações da sócia única, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) Venda de medicamentos e cosméticos;
- b) Exames laboratoriais.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberações da sócia, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Carlota Isabel Pechisso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade será exercida pela sócia única que desde já fica nomeada administradora com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia única a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única.

Quatro) A sócia única poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes da falecida exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se de acordo com a sócia única, esta procederá com a liquidação conforme lhe aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Outubro de 2018. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



## P & H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas noventa e um do livro para escrituras diversas número 121/A, do Cartório Notarial, perante mim Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior do referido cartório em exercício de funções compareceram como outorgantes:

Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101014796324N, emitido aos vinte de Março de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Abdul Nazim Hussene, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100120296B, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito: Aos 20 de Julho do ano 2018 pelas 10 horas reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária a sociedade P&H, Limitada, com sede social nesta cidade de Quelimane, na Farmácia Lisboa, onde estiveram os sócios Abdul Nazim Hussene na qualidade de administrador da sociedade, e Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto, constituindo assim um quórum de 100% de capital social válido, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas iguais abaixo distribuídas e com capacidade para deliberar:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócia Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nazim Hussene; para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

(Ponto um). Cedência de quotas e saída de sócia.

(Ponto dois). Mudança da sociedade para Unipessoal

(Ponto três). Responsabilidades.

Aberta a sessão a sócia Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto manifestou de livre e espontânea vontade a cedência na totalidade da sua quota para o outro sócio, senhor Abdul Nazim Hussene, passando este a deter 100% do capital social, para dar continuidade com os trabalhos.

Com a saída da sócia Márcia Evelise da Silva Govind de Sousa Pinto, deve esta sociedade ser transformada em unipessoal, em nome de Abdul Nazim Hussene.

O capital social incluindo todos activos bem como os passivos, equipamentos, Stoks impostos fiscais, indemnizações resultante dos contratos dos trabalhadores, arrendamentos, eventuais dividas com os fornecedores, ficam na responsabilidade do senhor Abdul Nazim Hussene

Que realizará as actividades durante dois meses para a fase transitória até 12 de Setembro do corrente ano e até 30 de Outubro do presente ano, servirá para desmobilizar todo o equipamento culminando com a entrega das chaves e as respectivas instalações das farmácias Lisboa e farmácia Pinto 2.

Estas propostas foram acolhidas e aceites por todos os sócios alterando deste modo o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente ao único sócio Abdul Nazim Hussene.

Em tudo o mais não alterado regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane 29 de Agosto de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Nhumba Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas cem á cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhumba Investimentos, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social no bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província do Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província do Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participação de investimentos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, acções e obrigações

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e é representado por mil acções do valor nominal de vinte meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

###### ARTIGO QUARTO

##### (Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;

- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização das acções)**

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Composição da assembleia geral)**

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório do da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

**Administração**

## ARTIGO NONO

Um) Administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por dois ou mais membros, dos quais um será designado presidente, Avelino Pinto Muchine, como Presidente do Conselho de Administração e, Hélio Marino da Conceição Muchine, como administrador.

Dois) Os membros da administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração são ou não remunerados, e estão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da administração)**

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de Administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;



- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores a ser eleitos em Assembleia Geral;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### CAPÍTULO V

##### fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO VI

##### Lucros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças,

letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —  
A Notária Técnica, *Ilegível*.



## OFS Balumuka – Agência de Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101053997, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada OFS Balumuka – Agência de Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Osório Francisco Saize, filho de Gomes João Saize e de Berta Francisco, natural de Tete, província de Tete, nascido aos 5 de Março de 1981, casado, residente no bairro central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301008049881 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Firma)

A sociedade adopta a denominação de OFS Balumuka – Agência de Viagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central Urbano, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada, a sociedade

poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de venda de bilhetes aéreo, guia turísticos, representação de empresa de transportes aéreo e terrestre, mobiliário, *Internet* café.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, subsidiária ou complementar, a descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente a uma quota, no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) pertencente ao sócio Osório Francisco Saize,

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registadas e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vier a ser por ele deliberadas e registadas, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único devidamente assinada e registada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão do sócio único devidamente registada nos limites da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte do sócio único.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é conferida a sócio único Osório Francisco Saize, na qualidade de administrador e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, de gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou sendo o administrador pessoa diferente do sócio único, pela assinatura conjunta dos dois.

Três) O mandato do administrador é de dois (2) anos.

Quatro) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Outubro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## **Dhirendra Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101059766, a entidade legal supra constituída entre: Dhirendra Arilal, solteiro de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero zero zero cinco seis seis sete

um B, emitido em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone e seis, e Harcica Arquissandás, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade número zero oito zero um zero zero sete cinco oito nove cinco A emitido em Inhambane aos cinco de Junho de dois mil e quinze e válido até cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Dhirendra Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Chambone, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Comércio de produtos alimentares, domésticos e mercearia diversa;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar

concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à duas quotas desiguais e distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais (16.000,00MT) correspondentes a oitenta por cento (80%), pertencentes ao sócio Dhirendra Arilal;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais (4.000,00MT) correspondentes a vinte por cento (20%), pertencentes à sócia Harcica Arquissandás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao gerente geral o qual fica desde já nomeado o sócio Dhirendra Arilal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente geral eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O gerente geral pode nomear advogados e representantes da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.



## King Fisher Bay Marina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas dezanove

verso a vinte e uma e escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma exclusão de sócios e alteração parcial do pacto social, cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto quinto e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação King Fisher Bay Marina – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral o julgar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Martinus Johannes Raath.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gestão dos negócios sociais e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único ou por um gerente nomeado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Graham William Macpherson.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Setembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozcrete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de mudança da sede social e acréscimo de actividades no objecto social, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticaís (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100231263, na presença do único sócio Roger David Hooper, titular de uma quota com valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade, mudança da sede social da cidade de Maputo, para o Município da Vila de Vilankulo, província de Inhambane. Ainda mais foi deliberado o acréscimo das actividades de consultoria para negócios e gestão, transporte marítimo e fretes em geral, e transporte de mercadorias, nacionais e internacionais.

Por conseguinte os artigos segundo e terceiro do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro 25 de Junho, Município da Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) ...  
Três)..."

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de construção;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços de pintura diversa;
- f) Serviços de carpintaria;
- g) Arquitectura e instalação de energia eléctrica;
- h) Projectos de engenharia e construção civil;
- i) Construção de casas habitacionais;
- j) Consultoria para negócios e gestão;
- k) Transporte marítimo e fretes em geral; e
- l) Transporte de mercadorias, nacional e internacional.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito.— O Técnico, *Ilegível*.

## Hooper & Louw Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de aumento do capital social e alteração do objecto social, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100013126, na presença dos sócios Roger David Hooper, titular de uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social, Eric John Wells Louw, titular de uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social; e Scott Billy Edwards, titular de uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos (166.666,66MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberará por unanimidade, aumento do capital social de 500.000MT (quinhentos mil meticaís) para o montante de 5.000.000MT (cinco milhões meticaís), ainda mais deliberou se a alteração do objecto social, para incluir as actividades de carpintaria e fabricação em madeira, transporte marítimo e fretes em geral, transporte de mercadorias nacional e internacional, desportos aquáticos, agricultura, comércio a grosso e retalho; e importação e exportação.

Por conseguinte os artigos terceiro e quarto do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria e fabricação em madeira;
- c) Transporte marítimo e fretes em geral;
- d) Transporte de mercadorias, nacional e internacional;
- e) Desportos aquáticos;
- f) Agricultura;
- g) Comércio a grosso e retalho; e
- h) Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de

meticaís (5.000.000,00MT), correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos (1.666.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social, pertencente ao sócio Roger David Hooper;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos (1.666.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social; pertencente ao sócio Eric John Wells Louw; e
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos (1.666.666,66MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento (33,333%) do capital social, pertencente ao sócio Scott Billy Edwards.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Davrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Maio de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número cento e cinquenta, a folhas dezassete do livro C primeiro, com a data de vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro e no livro E segundo, com a data de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve divisão e cessão total de quotas, saída de sócio, onde o sócio David Michael Watt Jupp, cedia na totalidade a sua quota de quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a sete mil trezentos e cinquenta meticaís, aos senhores Fábio Scroccaro e Elena Carla Nuccia Ratti, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios respectivamente Fábio Scroccaro e Elena Carla



Nuccia Ratti e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Fábio Scroccaro e Elena Carla Nuccia Ratti.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Junho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Consult Contas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a três, do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 101060861, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Consult Contas & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Imape, quarteirão 1, casa n.º 1111.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente:

- a) Consultoria em actividade de contabilidade e auditoria;
- b) Representação comercial;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Gilberto de Sousa Banze correspondente a 90% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) detida pela sócia Isolinda Raúl Adriano correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De 1 (um) dos sócios, que é desde já nomeado o sócio Gilberto de Sousa Banze;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Lei aplicável)**

Em tudo quanto for omissis regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Outubro de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.